

L E I N° 7.896, de 24 de outubro de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso financeiro à Federação Gaúcha de Patinagem.

CARMEN REGINA PEREIRA CARDOSO, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a repassar um recurso financeiro no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à FEDERAÇÃO GAÚCHA DE PATINAGEM, CNPJ n° 89.521.991/0001-61, para ressarcir despesas de treinamento técnico, treinamento físico (personal training), treinamento psicológico, treinamento nutricional, alimentação, material esportivo específico de patinação (manutenção do patins, plataforma, bota, rodas, rolamentos e freios), transporte para o treinamento, despesas de futuras competições (passagens aéreas, alimentação, transporte e hospedagem), viagens de treinamento no Estado, país e mundo (passagens, alimentação e hospedagem), confecção de trajes para competição, fisioterapia (consultas e massagem fisioterápica), despesas médicas (consultas, tratamentos e compra de medicamentos) do patinador lajeadense Marcel Ruschel Stürmer.

Parágrafo único. Os recursos somente serão liberados mediante assinatura de convênio, apresentação de documentação legal e indicação de conta específica para o depósito do valor.

Art. 2º A entidade deverá comprovar financeiramente, no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Projetos Especiais da Prefeitura, a destinação dos recursos conforme sua finalidade.

Art. 3º Para atender a despesa decorrente desta Lei, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

16.01 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer
27.812.0048.2086 – Manutenção da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer
3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições (5562)
3.3.50.41.01.02.00 – Contribuições a Entidades Desportivas (1918)

Art. 4º É o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

16.01 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer
27.812.0048.2086 – Manutenção da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer
3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições (5562)
3.3.50.41.01.02.00 – Contribuições a Entidades Desportivas (1918)

Art. 5º Para cobertura ao Crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, servirão de recursos as seguintes reduções orçamentárias:

05.01 – Secretaria de Administração	
04.122.0008.2010 – Manutenção da Secretaria de Administração	
3.3.90.92.00.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores (5115)	R\$ 6.400,00
13.01 – Secretaria de Cultura e Turismo	
13.391.0045.2064 – Manutenção da Casa de Cultura	
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pes. Civil (5464)	R\$ 8.600,00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 24 de outubro de 2007.

Carmen Regina Pereira Cardoso,
Prefeita.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Eliana Ahlert Heberle,
Secretária de Administração.

